



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**LEI Nº. 1618, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

Autoriza o Município de Alexânia/GO a desafetar e doar, por motivo de interesse público, Área Pública Municipal à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Alexânia/GO, com cláusula de inalienabilidade e reversão, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos 28 de junho de 2023, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município de Alexânia/GO, a Área Pública 02, situada no Setor Nova Alexânia, neste Município, com área de 450,46m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta vírgula quarenta e seis metros quadrados), inscrito sob a matrícula nº. 27.900, fazendo frente para a Rua 166, medindo 34,40 metros; lado direito para a Rua 177, medindo 30,00 metros; e lado esquerdo para a Área Pública 01, medindo 32,81 metros.

Art. 2º. Fica o Chefe o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de que trata o art. 1º. desta Lei à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Alexânia/GO.

§ 1º. O interesse público justifica-se em razão do bem imóvel doado se destinar à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Alexânia/GO, sendo esta uma entidade de direito público em sentido amplo, com natureza *sui generis*, de caráter especial, com esteio na jurisprudência uníssona do Supremo Tribunal Federal – STF (ADI nº. 3.026/2006/DF), razão pela qual desempenha uma atividade própria de Estado.

§ 2º. A prévia avaliação foi realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Alexânia/GO, que avaliou a área pública a ser doada no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º. A área doada de que trata o artigo anterior deverá ser destinada à construção da sede da Subseção da OAB de Alexânia/GO e instalação dos órgãos que a compõem, gravada com cláusula de inalienabilidade, sob pena de restituição ao domínio público municipal.

Parágrafo único. A obrigação constante no *caput* deste artigo, qual seja, construção da sede da Subseção da OAB de Alexânia/GO, o deverá ser cumprida até o dia 31 de dezembro de 2024, sob pena de reversão e nulidade do ato, nos termos do § 4º. do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no vigente orçamento, até o limite necessário, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

§ 1º. Entendem-se como despesas aquelas decorrentes da lavratura de Escritura Pública referente à doação, do seu Registro e dos demais emolumentos cartorários.

§ 1º. Para cobertura do referido crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover anulações totais e/ou parciais de dotações não utilizáveis, alocadas em outros projetos atividades.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado nesta data no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO (<https://www.alexania.go.gov.br/transparencia/legislacao/consulta-de-normas>).

Alexânia/GO, 18/07/2023.

Secretária Administrativa